MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou do Distrito Federal decorrentes do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018, nos termos das Resoluções nº 4, de 18 de abril de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e nº 13, de 04 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

1.2. O Programa Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do CNAS, promove a inclusão dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no mundo do trabalho, por meio de ações de identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, acesso a oportunidades e monitoramento do percurso, de forma a proporcionar o suporte necessário para o acesso de seu público a serviços e oportunidades presentes no território.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo formaliza o aceite do município ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho e o cumprimento das responsabilidades decorrentes da oferta.

2.2. Os critérios de partilha para os municípios ou Distrito Federal, referentes ao objeto deste Termo foram definidos pela Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018, do CNAS e pela Resolução nº 4, de 18 de abril de 2018, da CIT.

2.3 Os municípios que realizaram a repactuação de metas do Programa na forma da Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017, do CNAS, e da Resolução nº 3, de 21 de março de

2017, da CIT, só poderão formalizar este Termo de Aceite caso comprovem a efetiva utilização até novembro de 2018 de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo.

2.4 Para o cumprimento do art. 4º da Resolução nº 13, de 2018, do CNAS, que estabelece o número de pessoas atendidas em ciclo de oficina, será considerado o número de usuários atendidos em ciclos de oficinas de desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, planejadas e realizadas pelas equipes do Programa Acessuas, conforme Orientação Técnica do Programa disponibilizada no site do MDS no link: http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/acessuas-trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal do Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho se dará no prazo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social.

3.2 A aprovação do Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho pelo conselho municipal de assistência social, se dará no mesmo prazo destinado à manifestação da gestão. Após a aprovação, caberá ao gestor municipal ou do Distrito Federal indicar no sistema eletrônico a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução.

3.3 O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo conselho passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.4 Caso não realize a adesão formal do Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho, conforme Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018, do CNAS, o gestor municipal declara ter ciência de que o município não receberá recursos federais para oferta do Programa Acessuas Trabalho.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais de Gestão e Oferta:

4.1. Ofertar o Programa Acessuas Trabalho no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em outras unidades públicas ou por meio de entidades de assistência social, nos termos da Resolução nº 18, de 2012, do CNAS, alterada pela Resolução 25/2016, e demais normativas que disponham sobre o Programa;

4.2. Demonstrar capacidade instalada de estrutura física, recursos humanos e gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando-se os espaços considerados imprescindíveis para o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, nos casos de oferta no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

4.3. Possuir CRAS em funcionamento, registrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CADSUAS;

4.4. Aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho. No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

4.5. Atender, dentre o público do Acessuas Trabalho, adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

4.6. Garantir a composição das equipes e a quantidade de profissionais necessária para a oferta do Programa Acessuas Trabalho, observando as orientações técnicas expedidas pelo MDS;

4.7. Planejar e coordenar as ações do Programa Acessuas Trabalho de acordo com as demandas, características e diagnóstico socioterritorial de cada município e Distrito Federal e em observância ao público prioritário;

4.8. Ofertar o Programa Acessuas Trabalho de acordo com as disposições específicas contidas nos seus respectivos instrumentos normativos e orientações técnicas e demais diretrizes estabelecidas pelo MDS;

4.9. Realizar oficinas de orientação para mundo do trabalho que promovam reflexões, conscientização, discussão sobre o mundo do trabalho, reconhecimento de potencialidades, e acesso a direitos e serviços, conforme orientações técnicas expedidas pelo MDS;

4.10. Garantir a oferta para o público definido como prioritário conforme Resolução nº 25, de 2016, do CNAS e outras normativas do SUAS que disponham sobre o Programa;

4.11. Manter em arquivo documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão dos usuários, e dos processos de seleção dos profissionais, disponível para a população e para as instâncias de controle social, durante período previsto nas Portarias nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

4.12. Utilizar as logomarcas do Governo Federal e o nome do Programa Acessuas Trabalho nos materiais de trabalho e de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Articulação:

5.1. Garantir a articulação das equipes técnicas do Programa Acessuas Trabalho com as equipes dos CRAS, possibilitando o acompanhamento familiar, quando necessário, promovendo a matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social;

5.2 Garantir a articulação com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de

Serviços à Comunidade – PSC para atendimento do público em situação de maior vulnerabilidade em especial adolescentes e jovens de MSE;

5.2. Garantir a articulação do Programa Acessuas Trabalho com os demais serviços, programas, projetos e benefícios de outras políticas públicas, além de projetos locais, existentes no território;

5.3. Realizar ações de mobilização intersetorial sobre o Programa Acessuas Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Da Oferta na Rede Referenciada

6.1. Assegurar que as entidades de assistência social estejam localizadas no território de abrangência do CRAS e sejam a ele referenciadas.

6.2. Observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.3. Sempre que o programa for ofertado por entidade de assistência social, o instrumento de celebração da parceria - Termo de Colaboração deverá contemplar as seguintes atribuições da entidade:

6.3.1. Ofertar o Programa Acessuas Trabalho em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas em regulação do MDS;

6.3.2. Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS;

6.3.3. Realizar atendimentos observando o público prioritário definido nas normativas, prioridades definidas pelo órgão gestor e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS;

6.3.4. Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;

6.3.5. Preencher, com regularidade, instrumentais com informações sobre os usuários e sobre oferta do Programa e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas e aplicativos da Rede SUAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e Monitoramento

7.1 Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Acessuas Trabalho em âmbito local, mantendo registro das atividades realizadas e prestando informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

7.2 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme normativas do MDS;

7.3 Recepcionar equipes do Estado e/ou do MDS, em visitas técnicas "in loco", prestando-lhes as informações necessárias.

7.4 Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta o Programa Acessuas Trabalho, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

7.5 Cumprir com os compromissos estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Finais

7.1. Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e em especial àquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

7.2. Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", neste Termo de Aceite e Compromisso.